Lei Nº. 632/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 24/05/2013
Responsável

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) sobre a remuneração básica de todos os Servidores Públicos Municipal, com base no índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao ano de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal Chapada Gaúcha-MG, 27 de maio de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal